PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 09-E/2022.

ACRESCENTA AO §5º e §6º AO ARTIGO 126 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Art. 1º. O art.126 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a viger acrescido do §5º e §6º com a seguinte redação:

"...Art. 126...

§ 1º. ....
§ 2º. ....
§ 3º. ....
§ 4º. ....
§5º. O servidor estável ao ser investido em novo cargo efetivo não está dispensado de cumprir o estágio probatório.

§6º.Na hipótese do §5º, se reprovado no estágio probatório, o servidor será reconduzido ao cargo de origem.

Art. 2º. Esta emenda da Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 20 DE SETEMBRO DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Municipal

FABIANO LUÍS RODRIGUES ZEBRAL
Subprocurador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete pretende promover uma adequada complementação da Lei Orgânica Municipal apresentando dispositivos no que se refere a preservação dos direitos dos servidores estáveis submetidos a novo concurso público.

Ressalta-se também a modificação visa também esclarecer dúvidas administrativas relacionadas a situações fáticas cotidianas no trato da relação funcional da Administração Pública Municipal com maior rapidez e resolutividade nos procedimentos administrativos.

A regra é aplicada à nível federal e seguida por quase dos entes federativos. A recondução no serviço público federal independe de regime jurídico do novo cargo. Servidor federal estável, submetido a estágio probatório em novo cargo público, **tem o direito de ser reconduzido ao cargo ocupado anteriormente, independentemente da esfera administrativa a que pertença o novo cargo**.

Como parâmetro, o §2º do art.20 da Lei Federal nº 8.112/90 assim dispõe:

> ***"..Art.20***
> ***....§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29...".***

Assim, entendemos que a modificação da Lei Orgânica Municipal se mostra necessária para o devido ajustamento em consonância com as demais normas, contando o Executivo com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 13 DE MAIO DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Municipal

FABIANO LUIS RODRIGUES ZEBRAL
Subprocurador

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 27 de setembro de 2022.

Ofício n°: 354/2022/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha mensagem de emenda à Lei Orgânica Municipal- artigo 126.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, através da Gerente de Redação, Legislação e Atos que no final subscreve, vem com devido respeito encaminhar para conhecimento e análise, mensagem de emenda à lei orgânica, artigo 126 que "ACRESCENTA AO § 5° E § 6° AO ARTIGO 126 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE".

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Redação, Legislação e Atos

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Estagiária da Procuradoria

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Set-2022-15:43-041594-1/2

Exm° Senhor Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta